

DECRETO Nº 02/80 de 05 de março de 1.980

Fixa o horário para o Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais da Cidade de Quilombo.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e ciente do que determina a Lei Orgânica dos Municípios, Lei Complementar nº 5 de 26 de novembro de 75, em seu Art. 5º, Inciso IX, em concordância com o Art. 70, Inciso XXVIII da mesma Lei, e ainda considerando solicitação expressa da Diretoria do Clube de Diretores Lojistas desta Cidade,

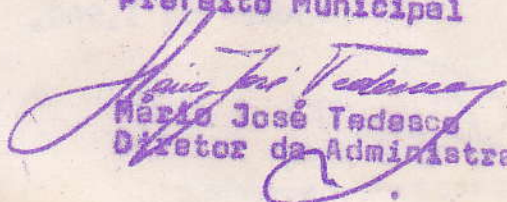
DECRETA:

- Art. 1º - Fica estabelecido e fixado o horário para funcionamento do Comércio Lojista, Estabelecimentos Comerciais desta Cidade, nas seguintes determinações: Nos dias úteis, de segunda a Sexta Feira das 08 horas da manhã até às 12 hs. e das 14 horas até às 18 horas. Nos Sábados somente das 08 até às 12 horas.
- Art. 2º - Fica estabelecida uma prerrogativa para os Supermercados desta Cidade que poderão funcionar até as 18 horas nos dias de sábado.
- Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM
05 de março de 1.980.


Nédio Speiorin

Prefeito Municipal


Mario José Taddeo
Diretor da Administração